

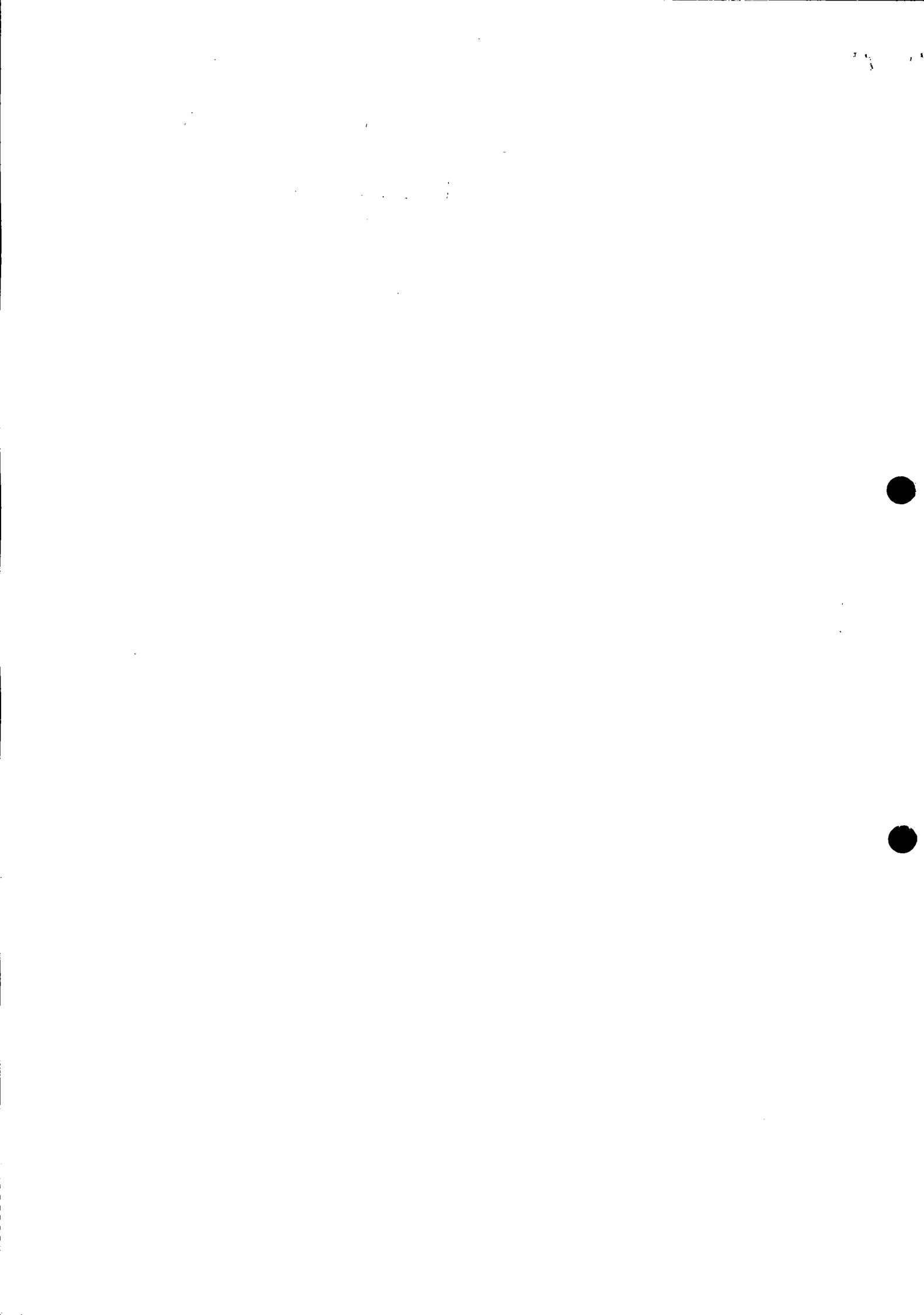
Camila Alexandre Rocha
RPA 822.631-1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 7454

2013 - 0363.235-3

Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo

Contrato –Anexo III - Descrição das Áreas



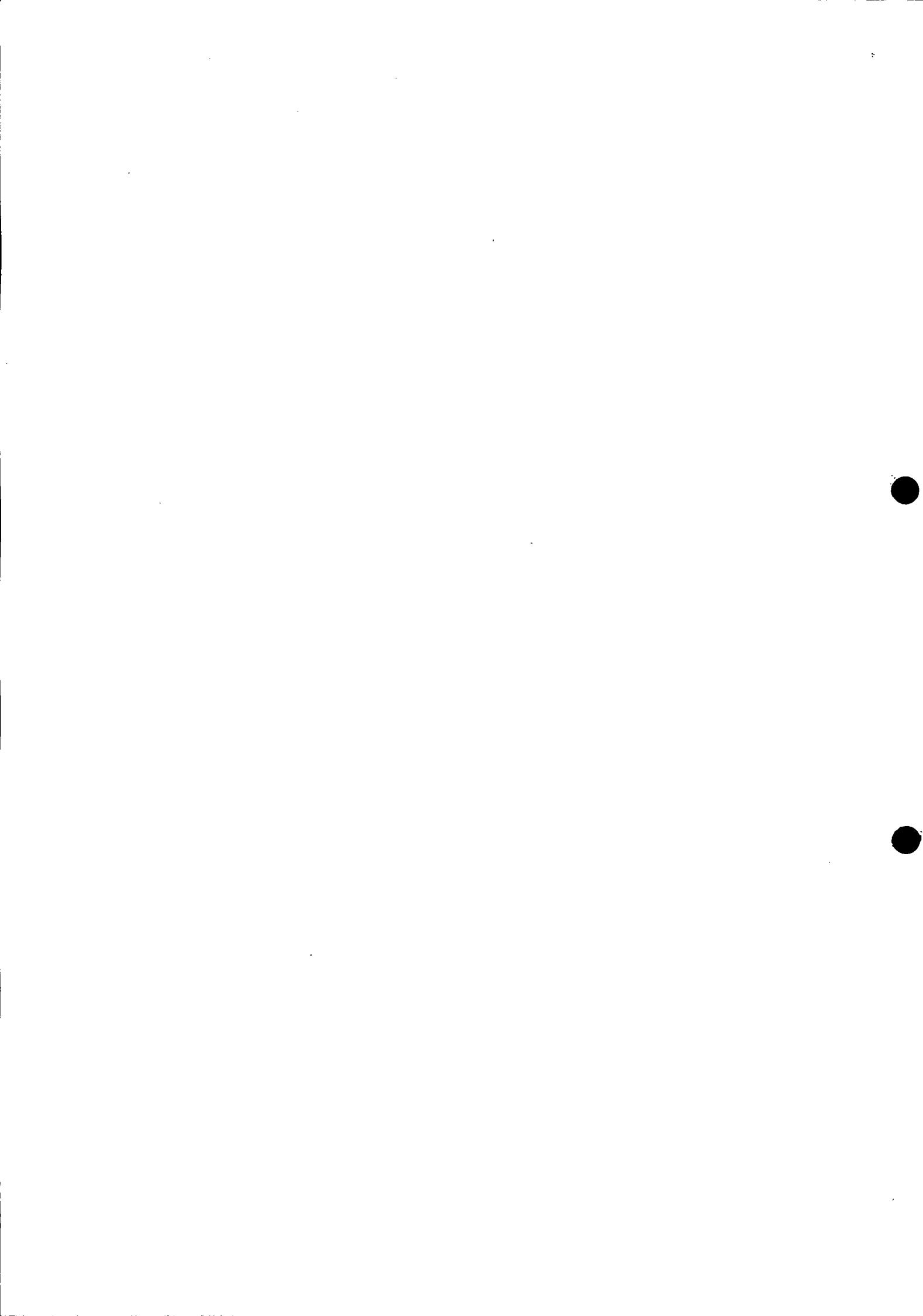
Camila Alexandre Rocha
R.F. 22.631-1
Assist. de Microcrédito II

Pasta nº 7455

2013 - 0363235-3

Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo

Contrato –Anexo III.1 Área Norte do Pátio do Pari



Camila Alves Andrade Rocha
R.C.P. 2.831-1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 7456

2013 - 0.363.235-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro N° 23

FOLHA N° 153

CONTRATO DE CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, conforme o art. 18, I, § 1º da Lei nº 9.636/98, do imóvel denominado Pátio do Pari, com 119.761,65m², localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que faz a UNIÃO à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme o processo SPU nº 04977.011351/2011-21.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na capital federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, compareceram as partes entre si justas e acordadas, de um lado, como OUTORGANTE CONCEDENTE, a UNIÃO, representada neste ato pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sra. Miriam Belchior, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE e, de outro, como OUTORGADO CONCESSIONÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Kassab, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, presentes também as duas testemunhas nomeadas ao final do presente contrato. Na presença das mesmas testemunhas, foi dito pela CONCEDENTE que: 1º) pelo processo administrativo nº 04977.011351/2011-21, cuida-se de autorizar, mediante CONCESSÃO, a título oneroso, independentemente de licitação, nos termos do disposto do art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período, em favor do CONCESSIONÁRIO, o uso da área da qual é senhora e legítima possuidora, denominada Pátio do Pari, localizado no bairro do Brás, na cidade de São Paulo, com valor de R\$ 395.440.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), em decorrência da sucessão imposta pela Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, artigo 2º, inciso II, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, aplicando-se os procedimentos de transferência de seus bens não operacionais às Superintendências do Patrimônio da União previstos no Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, artigo 3º, inciso XVII; 2º) a CONCEDENTE transfere ao CONCESSIONÁRIO, mediante contrato de concessão de direito real de uso resolúvel em condições especiais, independentemente de licitação, o uso da área para o fim específico descrito neste contrato; 3º) o uso pelo CONCESSIONÁRIO será para implementar, mediante licitação, projeto para fomento do comércio e desenvolvimento econômico e social dos pólos comerciais do centro de São Paulo (Pari, Brás, Bom Retiro, Santa Efigênia e Sé), assim como implementar equipamentos urbanos na região; 4º) a área de que trata este contrato é não operacional, com área de 119.761,65m², conforme levantamento planialtimétrico. Na área objeto da presente concessão não está incluída a área de 7.592,63m², atualmente sob posse da CPTM – Companhia Paulista de Trens



2013-0363235-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

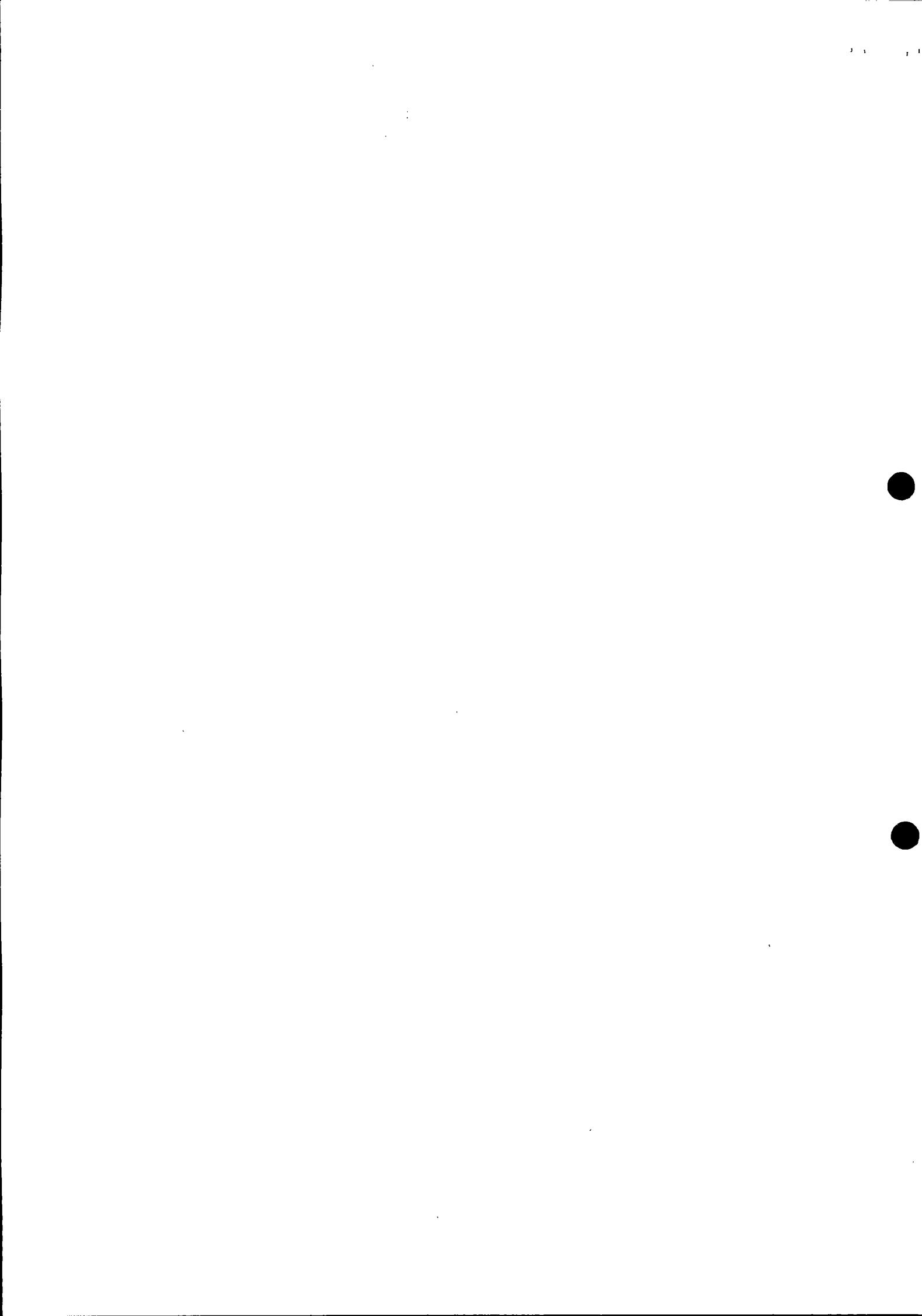
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro N° 23

FOLHA N° 154

Metropolitanos e onde se encontra instalada uma subestação de energia. A área total do Pátio do Pari é de 127.354,28m². Na área não operacional há uma área construída de 29.200,00m², correspondente à inscrição no cadastro fiscal imobiliário do Município nº 002.017.0072-7, conforme memorial descritivo anexo; 5º) o CONCESSIONÁRIO encontra-se com a guarda do imóvel desde a celebração do Termo de Guarda Provisória, celebrado pelas partes em 22 de novembro de 2010; 6º) o CONCESSIONÁRIO recebe a presente concessão a título oneroso, com prazo de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período, quando o patrimônio reverterá à CONCEDENTE incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito à retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da CONCEDENTE, seja a que título for, constituindo, ainda, como onerosidade: I - auxiliar técnica e administrativamente à CONCEDENTE a realizar a regularização registral do imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente; II - a implantação de equipamentos públicos; III - a realização de projeto urbanístico e arquitetônico do Projeto Circuito das Compras e sua concessão via licitação pública; e IV - o pagamento à CONCEDENTE do valor referente a 50% (cinquenta por cento) da contraprestação a ser paga pelo vencedor da licitação, devendo os 50% (cinquenta por cento) restantes serem aplicados em finalidade de interesse público ligada ao Projeto de Circuito das Compras ou à região em que ele será instalado, cabendo ao CONCESSIONÁRIO prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Cláusula 9ª deste contrato. Parágrafo primeiro - O contrato para a concessão do Projeto Circuito das Compras deverá prever o pagamento de um valor anual, pelo empreendedor privado, como contrapartida da concessão do Projeto Circuito das Compras, cujo objetivo é remunerar o uso do terreno. O valor será devido a partir do primeiro ano da concessão do Projeto Circuito das Compras, devendo o primeiro pagamento ser feito em uma única parcela em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão do Projeto Circuito das Compras. O valor da contraprestação devida será reajustado anualmente, conforme cláusula 17ª deste contrato, e será pago pelo empreendedor privado, durante todo o período da concessão do Projeto Circuito de Compras. Parágrafo segundo - O valor mínimo da contraprestação pelo uso do terreno, a ser previsto no edital de concessão do Projeto Circuito de Compras será de 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel; 7º) pelo presente contrato o CONCESSIONÁRIO, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a: I - promover as atividades necessárias para possibilitar à CONCEDENTE realizar a regularização do registro do imóvel junto ao Cartório de Registros de Imóveis competente; II - promover licitação para a celebração de contrato com parceiro privado que venha a oferecer maior valor de outorga, e que deverá garantir a continuidade do trabalho dos comerciantes durante as obras, o custo de aluguel compatível com o comércio popular e a preferência de atendimento aos comerciantes que hoje ocupam a área, conforme cadastro realizado pela PMSP; III - iniciar a licitação para a implementação do projeto no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato, salvo prorrogação por motivo devidamente justificado;



2013 - 0363235-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

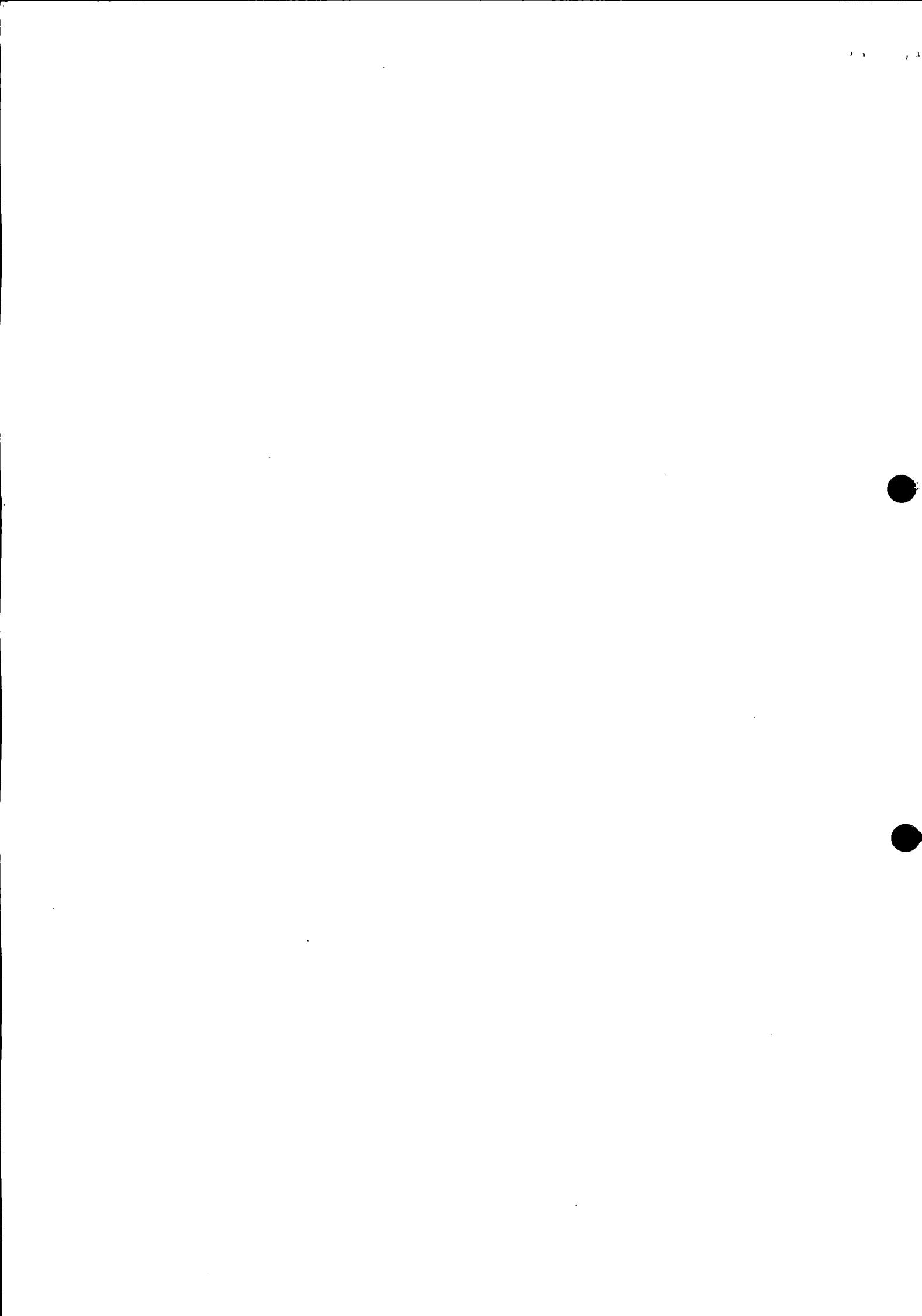
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

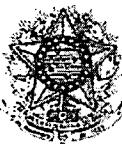
Livro N° 23

FOLHA N° 155

IV - garantir que o projeto a ser licitado tenha, dentre seus objetivos, a instalação e operação dos seguintes equipamentos vinculados ao Projeto Circuito das Compras, dentro da área concedida: a) centro popular de compras, incluindo: lojas e boxes; instalações de apoio aos compradores, comerciantes, motoristas e guias; praça de alimentação e lazer; b) estacionamento de ônibus; c) estacionamento de automóveis; d) hotel popular; e) edifícios comerciais; V - garantir que o projeto a ser licitado contemple, na área concedida, a construção de campus do Instituto Federal de São Paulo - IFSP, com área construída de aproximadamente 3.000m², com a adequada separação de suas atividades em relação ao restante do Projeto Circuito das Compras, que será operada e mantida pela CONCEDENTE, e cujo projeto arquitetônico deverá seguir parâmetros construtivos e programa de uso (especificações de salas de aulas, espaços administrativos, espaços de apoio, circulação, biblioteca, laboratórios, lanchonete, sanitários, vagas de estacionamento, dentre outros) definidos pela Diretoria de Projetos e Obras do IFSP, que deverão ser fornecidos em um período máximo de 01 (um) mês após a assinatura do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso; VI - garantir que o projeto a ser licitado contemple projeto paisagístico para a área concedida, com a construção de acessos para a transposição ferroviária, obtidas as autorizações eventualmente necessárias; VII - construir uma creche e uma Unidade Básica de Saúde no local ou, alternativamente a esta última, implementar serviço de atendimento médico equivalente, observadas as diretrizes dos setores competentes; VIII - efetuar o restauro do patrimônio histórico da extinta rede ferroviária federal (prédio principal e edifício anexo) e construção de novo edifício, requalificando a atividade de comércio de hortifrutigranjeiros, observadas as diretrizes de preservação determinadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; IX - concluir o levantamento físico do imóvel (inclusive atinente aos seus aspectos de patrimônio histórico), cadastrar os ocupantes e manter as condições mínimas de limpeza e segurança do imóvel e preservar o imóvel contra novas invasões e depredações, nos termos do Termo de Guarda Provisória; X - administrar, em parceria com a CEAGESP - Companhia de Entrepósto e Armazéns Gerais de São Paulo, companhia vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou ente equivalente, a atividade de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cabendo a cada parte as ações determinadas em sua esfera de competência pela legislação pertinente; XI - destinar terreno, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 12 meses, com dimensões entre 2.500,00m² e 3.000,00m², na região central próximo ao Pátio do Pari, para instalação de Cooperativa de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis; XII - disponibilizar terreno suficiente para construção, pela CONCEDENTE, de 720 unidades habitacionais de interesse social, de 2 (dois) dormitórios, atendendo à demanda do Grupo de Trabalho de Habitação de Interesse Social - GT HIS da Superintendência do Patrimônio da União de São Paulo; o projeto habitacional deverá atender as regras de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, as disposições do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e regras da Caixa Econômica Federal; XIII - na hipótese de o terreno disponibilizado para cumprimento do inciso



2013-0363.235-3

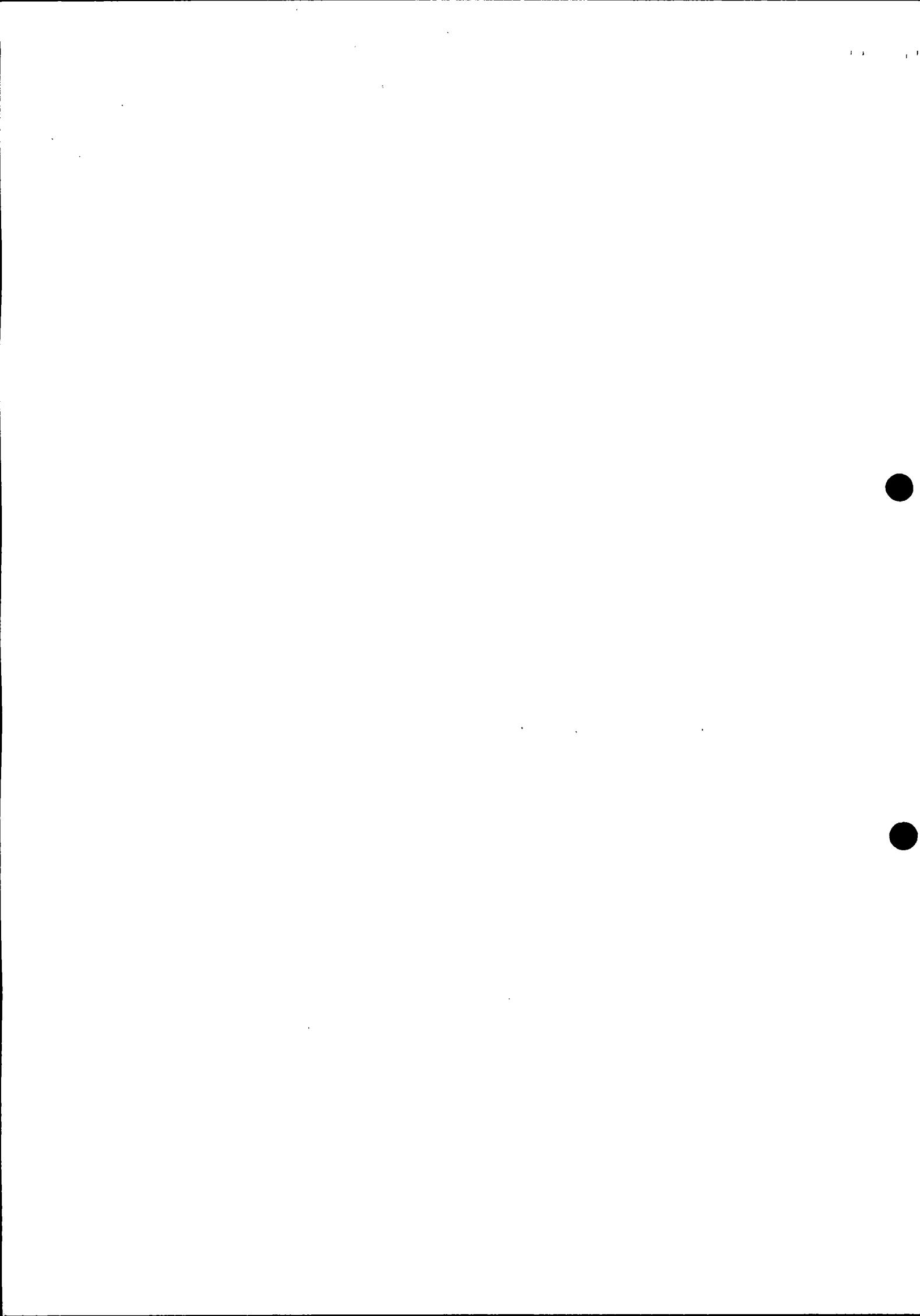


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Lyon N° 23

FOLHA N° 156

anterior estar localizado na área matriculada sob a transcrição nº 3.263, de 75.409m², o desmembramento e reversão da área desmembrada à CONCEDENTE deverá ocorrer no prazo máximo 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo; na hipótese de o terreno disponibilizado estar localizado na poligonal sem matrícula única, o desmembramento e reversão da área desmembrada à CONCEDENTE deverá ocorrer num prazo de no máximo 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo; na hipótese de oferta pelo CONCESSIONÁRIO de terreno fora da poligonal deverá este estar localizado na região central próximo ao Pátio do Pari, devendo ser doado à União no prazo de até 08 (oito) meses, devendo essa proposta ser homologada pela SPU/SP, não se responsabilizando o CONCESSIONÁRIO por atrasos nos prazos acima previstos decorrentes de procedimentos sujeitos à aprovação de órgãos externos; e XIV - analisar e aprovar o projeto das unidades habitacionais com celeridade; 8º) o CONCESSIONÁRIO e o CONCEDENTE, deverão, conjuntamente, elaborar projeto de desmembramento da área, nos termos da legislação competente, devendo, após a homologação pela Secretaria do Patrimônio da União, serem desmembradas: I) as áreas destinadas ao mercado de hortifrutigranjeiros e ao projeto de habitação de interesse social (na hipótese desse ser feito dentro da poligonal), que reverterão ao CONCEDENTE; e II) as áreas e respectivas edificações, acessões e benfeitorias erigidas que reverterão ao CONCEDENTE ao termo do presente contrato, vinculadas ao Projeto Circuito das Compras; 9º) o CONCESSIONÁRIO em conjunto com a CONCEDENTE criará Comitê Gestor do qual deverão participar representantes da Secretaria do Patrimônio da União e da Prefeitura do Município de São Paulo, garantida oitiva e participação da comunidade interessada, para acompanhar o desempenho dos valores repassados para o CONCESSIONÁRIO conforme a Cláusula 6º, IV; 10º) ao final da presente cessão o CONCEDENTE doará ao CONCESSIONÁRIO a área no Pátio do Pari onde serão instaladas a creche e a Unidade Básica de Saúde, desde que o CONCESSIONÁRIO faça o desdobramento da área, nos termos da legislação competente; 11º) o CONCESSIONÁRIO será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a seu cargo, isentando à CONCEDENTE sobre quaisquer responsabilidades; 12º) a utilização da área para finalidade diversa da prevista neste contrato ou a inobservância das condições e obrigações estabelecidas neste instrumento a cargo do CONCESSIONÁRIO implicará na rescisão da cessão, revertendo o imóvel à União e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito à retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da CONCEDENTE, seja a que título for; 13º) a não restituição imediata da área pelo CONCESSIONÁRIO, quando solicitado pela CONCEDENTE, nos casos de descumprimento contratual, caracterizará esbulho possessório e provocará a retomada administrativa, pelo CONCEDENTE, do imóvel cedido; 14º) será aplicada pela CONCEDENTE multa no valor de R\$ 66,28 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) por m²/ mês se o CONCESSIONÁRIO utilizar, de forma culposa, a área para finalidade diversa da cessão; 15º) quando da aplicação de multas, será fixado prazo para a



Camila Alves
Andrino Rocha
Assist. de Microcrédito II
RG: 32.631-1

Folha nº 7460

2013 - 0363235-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro N° 23

FOLHA N° 157

correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de revogação da concessão, sendo que a correção temporânea da irregularidade ilidirá a multa aplicada; 16º) a CONCEDENTE tem o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento de concessão, devendo o CONCESSIONÁRIO garantir o acesso à área objeto desta cessão; 17º) os valores em reais estipulados neste contrato serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o substitua; 18º) o CONCESSIONÁRIO fica obrigado a afixar, no local, de forma visível, placas que ressaltem a parceria da União no Projeto de Reurbanização daquela região do Centro de São Paulo, de acordo com modelo a ser indicado pela SPU/SP; e 19º) fica eleito o Foro da Vara Federal desta Capital para dirimir quaisquer pendências originárias deste contrato. Por assim se acharem ajustados e contratados, assinam as partes, por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento é lavrado no livro nº 23 de Termos da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, valendo como Escritura Pública, por força do artigo 74 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o artigo 40, III, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012. E eu, André Luís Pereira Nunes, Arquiteto, matrícula SIAPE nº 1573609, lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO SOB REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOB REGIME ESPECIAL, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILBERTO KASSAB

Prefeito do Município de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Cleusa da Silva...
RG: 32.592.722-4
Assinatura:

Nome: Celso... (assento - des. conto)
RG: 32.592.726-4
Assinatura:



Camila Alcândrino Rocha
RG 622.631-1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 7461

2013 - 0363235-3



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, conforme o art. 18, I, § 1º da Lei nº 9.636/98, do imóvel denominado Pátio do Pari, com 119.761,65m², localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que fez a UNIÃO à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme o processo SPU nº 04977.011351/2011-21.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, na Avenida Prestes Maia, nº 733, 13º andar, na Capital Paulista, compareceram as partes entre si justas e acordadas, de um lado, como OUTORGANTE CEDEnte, a UNIÃO, representada neste ato pela Superintendente do Patrimônio da União no Estado São Paulo, Sra. Ana Lucia dos Anjos, doravante denominada simplesmente CEDENTE e, de outro, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Haddad, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, presentes também as duas testemunhas nomeadas ao final do presente contrato. Na presença das mesmas testemunhas, foi dito pelas partes acima que: 1º) alteram o item III da Cláusula 7ª do Contrato ora admitido, para fazer constar que a publicação do edital de convocação do procedimento licitatório será realizado até o dia 15 de dezembro de 2013; 2º) suprimem o item V da Cláusula 7ª; 3º) alteram o item X da Cláusula 7ª, excluindo a participação da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, devido a sua expressa manifestação de desinteresse na administração da atividade de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, a qual será realizada exclusivamente pelo CESSIONÁRIO; 4º) suprimem o item XI da Cláusula 7ª; 5º) esclarecem que o Comitê Gestor previsto na Cláusula 9ª será criado após o início do procedimento licitatório, com a finalidade de acompanhar o desempenho dos valores repassados para o CESSIONÁRIO, conforme a Cláusula 6ª, item IV; e 7º) ratificam-se os demais termos. E eu, Maria da Anunciação Alves, SIAPE nº 1513514, lavrei o presente TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO SOB REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOB REGIME ESPECIAL, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.

ANA LUCIA DOS ANJOS
Superintendente do Patrimônio da
União no Estado São Paulo

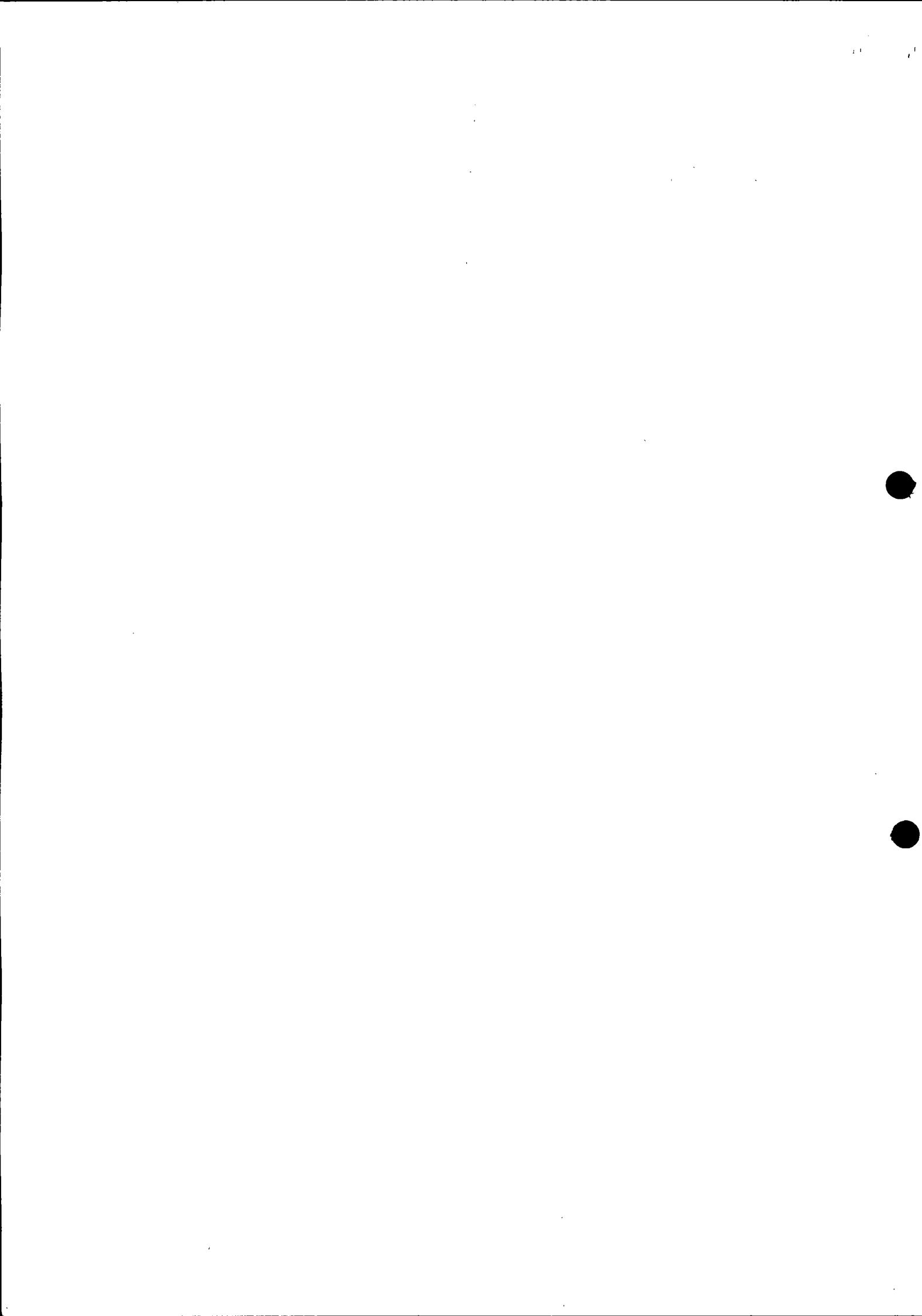
FERNANDO HADDAD
Prefeito do Município de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Rafael Denz Machado
RG: 26.209.052-1
Assinatura:

Nome:

RG:
Assinatura:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2013-06-04

Camila Alexsandro Rocha
RF: 83.331.1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 74602

2013 - 7 363.235-3

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	DATA
139.480	01	04/07/2013

IMÓVEL: UM TERRENO, com entrada pelo nº 812 da rua São Caetano, no 6º Subdistrito – Brás, com a seguinte descrição: O perímetro da área "B" se inicia no ponto 117, localizado no cruzamento do alinhamento da Av. do Estado com a divisa direita da área B, de quem de frente olha os fundos; o ponto 117 segue em linha reta até o ponto 142, com a distância de 91,89 m e com o rumo de 21°42'38" NE; do ponto 142 desflete à direita e segue em linha reta até o ponto 118, com a distância de 62,90 m com o rumo de 21°42'39" NE; as retas formadas pelos pontos 117, 142 e 118 confrontam com a Av. do Estado; do ponto 118 desflete à direita e segue em linha reta até o ponto 119, com a distância de 18,59 m e com o rumo de 80°54'03" SE; do ponto 119 desflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 120, com distância de 37,45 m e rumo de 10°56'47" NE; a reta formada pelos pontos 118 e 119 confronta com os fundos e a reta formada pelos pontos 119 e 120 confronta com o lado esquerdo do imóvel nº 788 localizado na Rua São Caetano (matrícula nº 34.768); no ponto 120 desflete à direita e segue em linha reta até o ponto 121, com distância de 25,07 m e com rumo de 80°51'36" SE; a reta formada pelos pontos 120 e 121 confronta com a Rua São Caetano; do ponto 121 desflete à direita e segue em linha reta até o ponto 122, com a distância de 33,34 m e com rumo de 10°44'20" SW; a reta formada pelos pontos 121 e 122 confronta com o lado direito do imóvel nº 820, localizado na Rua São Caetano (matrícula nº 124.367), do ponto 122 desflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 123, com distância de 139,01 m e com rumo de 80°54'03" SE; a reta formada pelos pontos 122 e 123 confronta com os fundos dos imóveis nºs 820, 824, 828 (matrícula nº 124.367), 832, 834 (matrícula nº 97.821), 838 (matrícula nº 109.802), 844, 848 (matrícula nº 75.226), 852 (matrícula nº 54.017), 854, 858 (matrícula nº 1.656), 860, 862 (matrícula nº 12.890), 866, 868 (matrícula nº 15.599), 876, 878 (matrícula nº 48.026), 884, 888 (matrícula nº 4.577), 896 (matrícula nº 75.083), 902 (matrícula nº 1.271), 926 (matrícula nº 14.811), 928 (matrícula nº 37.406), 930 (matrícula nº 35.848), 936 (matrícula nº 41.364), 942 (matrícula nº 62.408), 946, 948 (matrícula nº 116.076), 952 e 954 (matrícula nº 21.663), localizados na Rua São Caetano; do ponto 123 desflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 126, com distância de 14,84 m e rumo de 81°08'17" SE; a reta formada pelos pontos 123 e 126 confronta com os fundos de imóvel da RFFSA localizado na Rua São Caetano; do ponto 126 desflete à direita e segue em linha reta até o ponto 127, com distância de 137,47 m e rumo de 81°04'55" SE; a reta formada pelos pontos 126 e 127 confronta com os fundos dos imóveis nº 970 (matrícula nº 48.506), 980 (matrícula nº 48.503), 986 (matrícula nº 75.563), 1002, 1004 (matrícula nº 128.226), 1010, 1016 (matrícula nº 48.504), 1020 (matrícula nº 48.505), 1028, 1034, 1038, 1044, 1048 (matrícula nº 115.587), 1054, 1058 (matrícula nº 83.375), 1074, 1078 (matrícula nº 61.698), 1082, 1086, 1090 e 1094 (matrícula nº 113.108), localizados na Rua São Caetano, e os imóveis nºs 1023, 1015 e 1007 (matrícula nº 113.108), localizados na Rua Monsenhor de Andrade; e também com o lado esquerdo do imóvel nº 1007 localizado na Rua Monsenhor de Andrade; do ponto 127 desflete à direita e segue em linha reta até o ponto 128, com a distância de 29,90 m e rumo de 3°53'01" SE; a reta formada pelos pontos 127 e 128 confronta com a Rua Monsenhor de Andrade; do ponto 128 desflete à

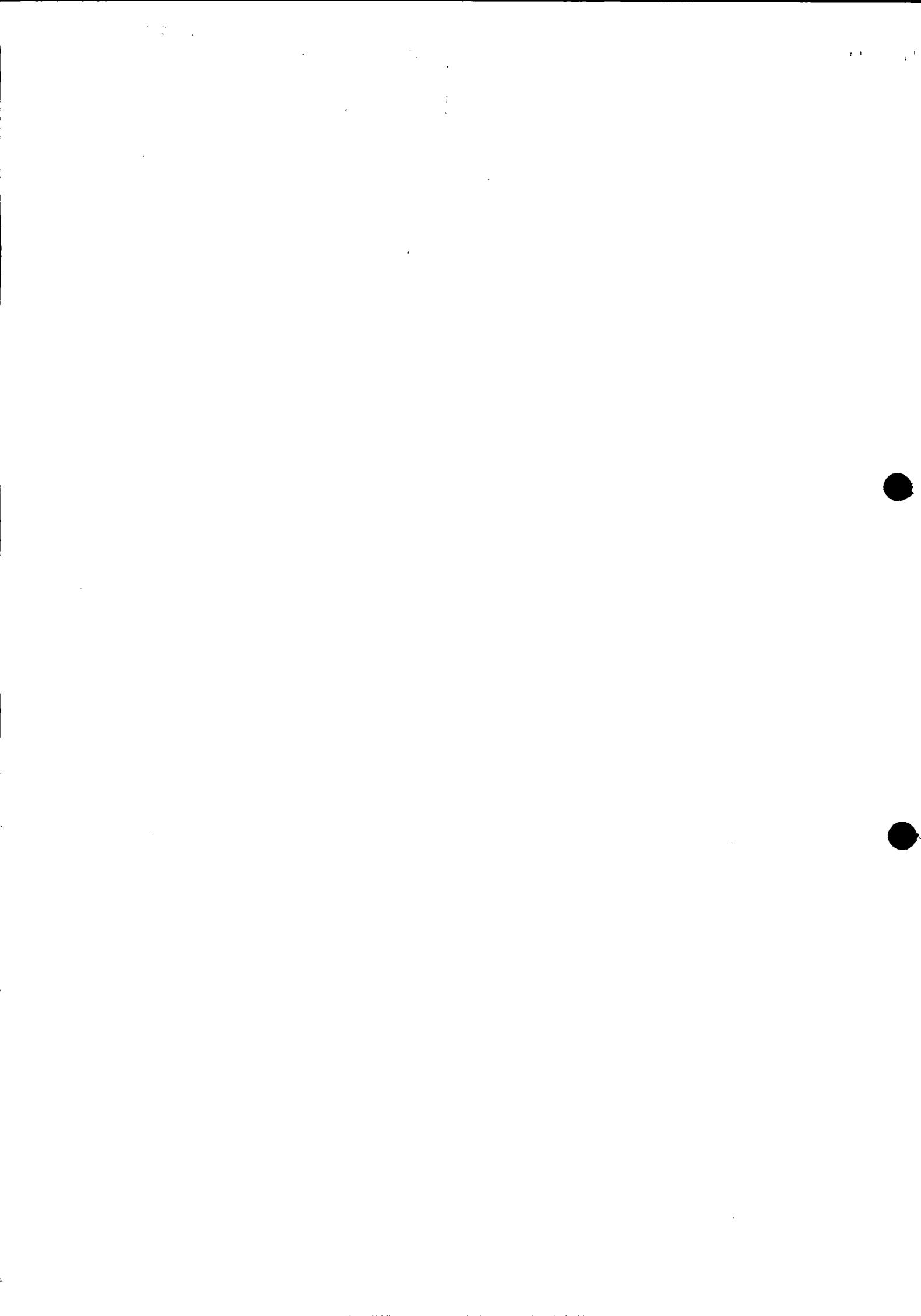
Continua no verso.

74160



760.960

Página n.º 1
Certidão na última página



2013 - 0363.235-3



139.480

MATRÍCULA FICHA

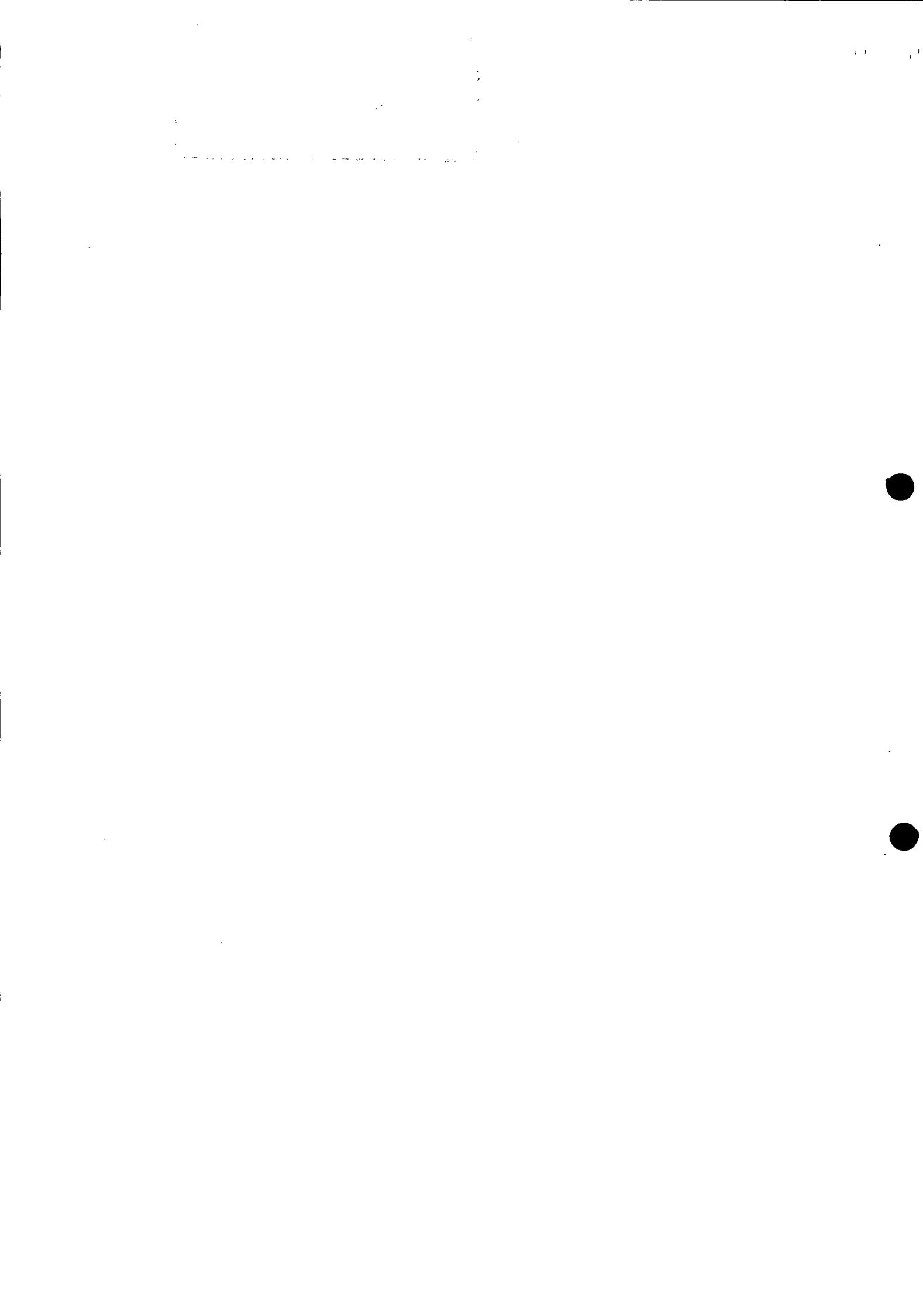
139.480

01

verso

direita e segue em linha reta até o ponto 129 com a distância de 48,00 m e com o rumo de 80°22'39" NW, a reta formada pelos pontos 128 e 129 confronta com o lado direito do imóvel nº 967 localizado na Rua Monsenhor de Andrade (matrícula nº 74.156); do ponto 129 desflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 130, com a distância de 146,12 m e com o rumo de 3°51'26" SE; a reta formada pelos pontos 129 e 130 confronta com os fundos dos imóveis nº 967 (matrícula nº 74.156), 957 (matrícula nº 70.274), 947 (matrícula nº 70.273), 937 (matrícula nº 70.275), 931 (matrícula nº 70.272), 917 (matrícula nº 74.155), 905, 905-A (matrícula nº 104.836), 889, 879 e 845 (matrículas nºs 5.282, 5.283, 9.856 e 83.911), localizados na Rua Monsenhor de Andrade; do ponto 130 desflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 131 com a distância de 45,28 m e com o rumo de 84°08'05" NE; a reta formada pelos pontos 130 e 131 confronta com o lado esquerdo do imóvel nº 845 localizado na Rua Monsenhor de Andrade (matrícula nº 9.856); do ponto 131 desflete à direita e segue em linha reta até o ponto 132 com distância de 90,34 m e rumo 3°55'37" SE; a reta formada pelos pontos 131 e 132 confronta com a Rua Monsenhor de Andrade; do ponto 132 desflete à direita e segue em linha reta até o ponto 133 com a distância de 4,50 m e com o rumo de 86°04'30" SW; do ponto 133 desflete à direita e segue em linha reta até o ponto 134, com a distância de 60,92 m e com o rumo de 63°01'19" NW; do ponto 134 desflete à direita e segue em linha até o ponto 135 com a distância de 62,49 m e como rumo de 60°57'58" NW; do ponto 135 desflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 136 com a distância de 58,77 m e com o rumo de 67°28'35" NW; do ponto 136 desflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 137 com a distância 61,11 m e com o rumo de 70°19'04" NW; do ponto 137 desflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 138 com a distância de 61,62 m e com o rumo de 72°02'07" NW; do ponto 138 desflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 117, inicial, com a distância de 126,74 m e com o rumo de 72°32'22" NW; as retas formadas pelos pontos 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 117 confrontam com a propriedade da Rede Ferroviária Federal SA.; o perímetro formado pelas retas dos pontos: 117, 142, 118 a 123, 126 a 138 e 117, delimita uma área de 66.836,35 metros quadrados (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados; trinta e cinco decímetros quadrados), conforme representado no desenho no SPA — 5100. As coordenadas dos pontos, em UTM, são: ponto 117 - E: 334.022,8230; N: 7.396.058,2620; ponto 142 - E: 334.056,8128; N: 7.396.143,6292; ponto 118 - E: 334.080,0814; N: 7.396.202,0685; ponto 119 - E: 334.098,4412; N: 7.396.199,1280; ponto 120 - E: 334.105,5526; N: 7.396.235,8964; ponto 121 - E: 334.130,3057; N: 7.396.231,9139; ponto 122 - E: 334.124,0928; N: 7.396.199,1553; ponto 123 - E: 334.261,3564; N: 7.396.177,1712; ponto 126 - E: 334.276,0181; N: 7.396.174,8851; ponto 127 - E: 334.411,8290; N: 7.396.153,5740; ponto 128 - E: 334.413,8540; N: 7.396.123,7450; ponto 129 - E: 334.366,5260; N: 7.396.131,7690; ponto 130 - E: 334.376,3555; N: 7.395.985,9757; ponto 131 - E: 334.421,3990; N: 7.395.990,6030; ponto 132 - E: 334.427,5860; N: 7.395.900,4750; ponto 133 - E: 334.423,0970; N: 7.395.900,1670; ponto 134 - E: 334.368,8027; N: 7.395.927,8051; ponto 135 - E: 334.314,1630; N: 7.395.958,1347; ponto 136 - E: 334.259,8791; N: 7.395.908,6460; ponto 137 - E: 334.202,3398; N: 7.396.001,2278; ponto 138 -

Continua na ficha 02



f. 7464

2013 - 0363235-3

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

139.480

MATRÍCULA

FICHA

139.480

02

E IMÓVEL E 0034.143.7191; N: 7.396.020.2350.- CONTRIBUINTE MUNICIPAL: - 002.017.0072-7 (Área Maior).

PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL.

REGISTRO ANTERIOR: a) Transcrição nº 3.367, de 12 de dezembro de 1.889, na qual constam como transmittentes, José Maria Mendes Gonçalves e sua mulher, conforme escritura de 07 de dezembro de 1.889, do 2º Tabelião de Notas desta Capital; b) Transcrição nº 3.368, de 12 de dezembro de 1.889, na qual constam como transmittentes, Carlos Bonacini e sua mulher, conforme escritura de 07 de dezembro de 1.889, do 2º Tabelião de Notas desta Capital; c) Transcrição nº 23.165, de 30 de novembro de 1.899, na qual constam como transmittentes, João Chrisostomo Mendes Gonçalves e sua mulher, conforme escritura de 27 de novembro de 1.899, do 2º Tabelião de Notas desta Capital; d) Transcrição nº 55.930, de 12 de julho de 1.910, na qual consta como transmittente, Joaquim Thomaz Gonçalves, viúvo, conforme escritura de 04 de julho de 1.910, do 2º Tabelião de Notas desta Capital, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital; e, d) Transcrição nº 86, de 15 de janeiro de 1.913 desta Serventia, conforme carta de arrematação expedida em 10 de janeiro de 1.913, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital. (George Takeda, Oficial - André Shodi Hirai, Oficial Substituto).

Av.1: 04/07/2013

Prenotação nº 366.521 de 17/06/2013

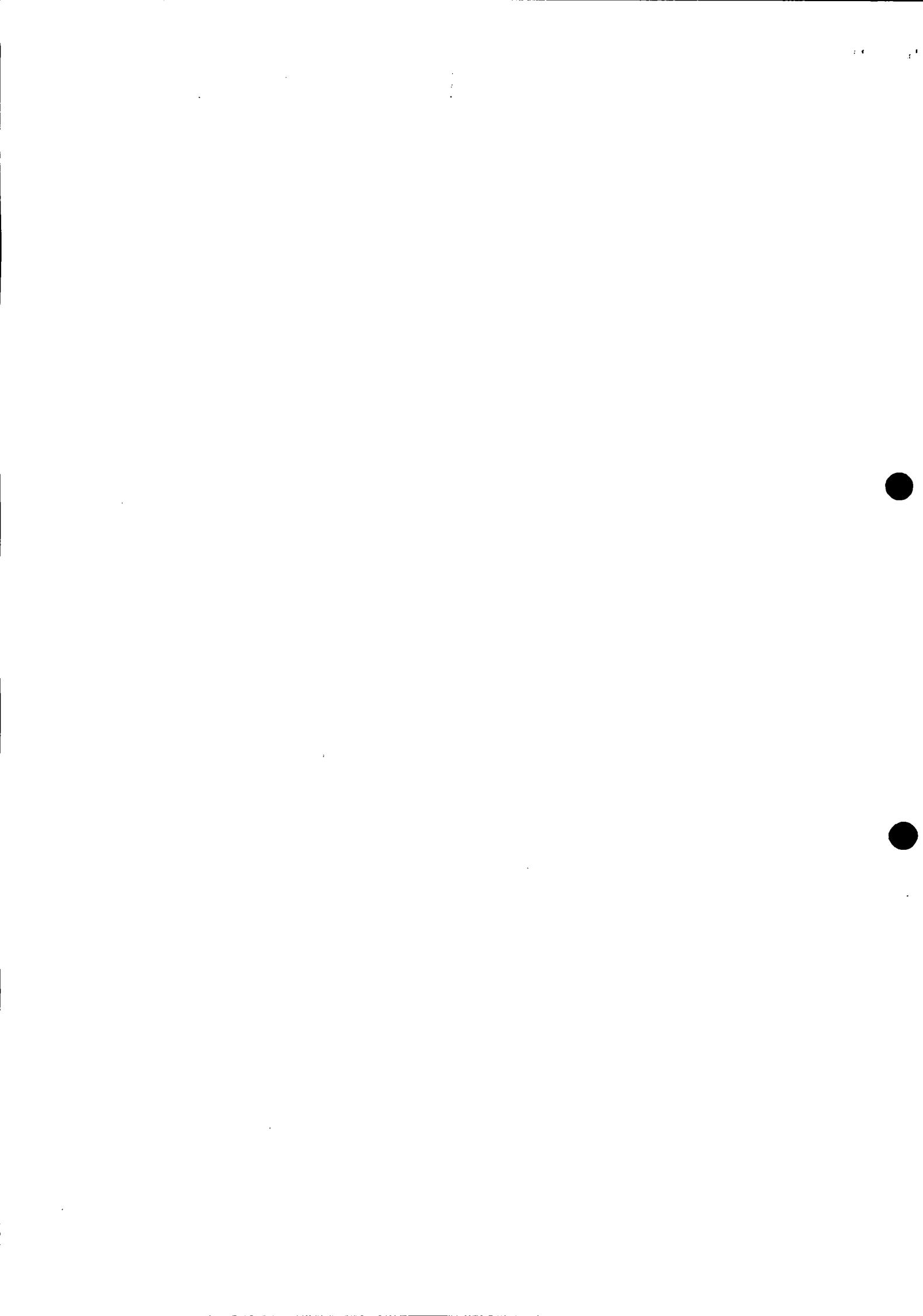
A presente matrícula foi aberta por autorização do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, nos autos do Pedido de Providências nº 0037493-51/2013.8.26.0100, requerido pela União Federal, em virtude da unificação das transcrições nºs 3.367, 3.368, 23.165 e 55.930, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, e transcrição nº 86 desta Serventia, bem como da área adquirida em 26/12/1889, decorrente do auto de imissão de posse em processo de desapropriação perante a 1ª Vara Cível de São Paulo. (George Takeda, Oficial - André Shodi Hirai, Oficial Substituto).

74161



760.960

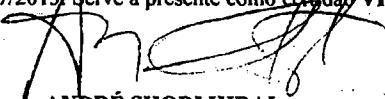
Página n.º 3
Certidão na última página



Camila Alexandrino Rocha
RFB22331-1
Assist. de Microcrédito II

7465
2013 - 0363.235-3

GEORGE TAKEDA, 3.º Oficial de Registro de Imóveis, CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1.º, da Lei Federal n.º 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia regráfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÓNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 03/07/2013. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos.


ANDRÉ SHODI HIRAI
Oficial Substituto

REINALDO PEDROSO BERGAMO
JOELSON MOREIRA MARTINS
SEMIRAMIS CECILIA TATUN CONSTANTINO
MIGUEL ESPOSITO
ADRIANA BONGIOVANNI
DENIS DE MENDONÇA
Escreventes Autorizados

Ao Oficial...: R\$0,00
Ao Estado...: R\$ 0,00
Ao IPESP....: R\$ 0,00
Ao Reg.Civil: R\$ 0,00
Ao Trib.Just: R\$ 0,00
TOTAL.....: R\$0,00

Certidão expedida no dia 05/07/2013

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Pedido n.º 760.960, de 05/07/2013.

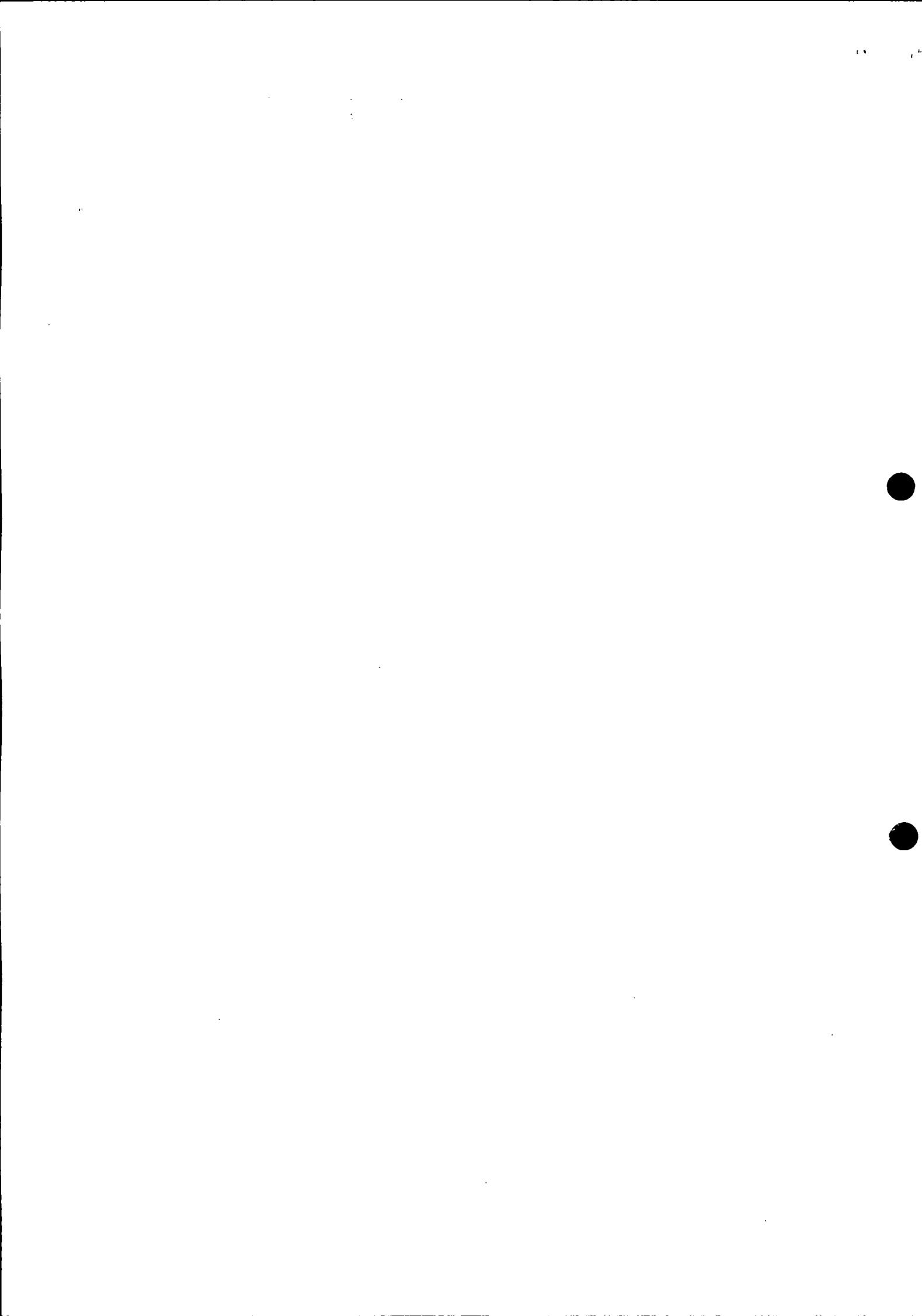
Solicitante: UNIÃO FEDERAL

Recibo provisório de serviço: 000000760960
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx>



760.960

Última página

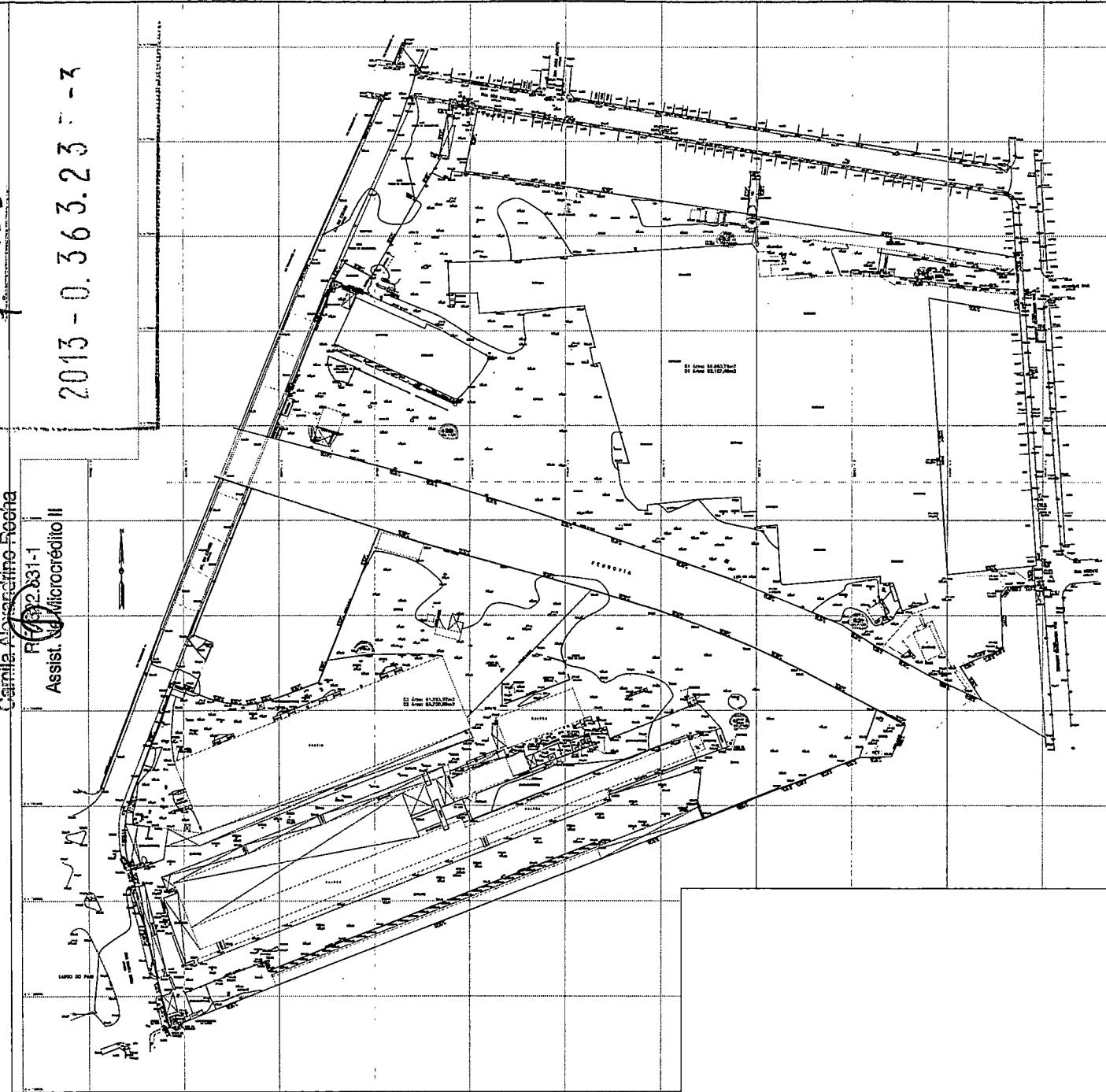


7466

ପ୍ରକାଶକ

R-12.831-1
Accint
Vigoreux

2013 - 0.363.237 - 3



QUADRO DE ÁREAS

- 01 ÁREA MATRÍCULA = 66.060,76m²
02 ÁREA MATRÍCULA = 61.293,52m²
01 ÁREA REAL = 62.107,49m²
02 ÁREA REAL = 53.700,89m²

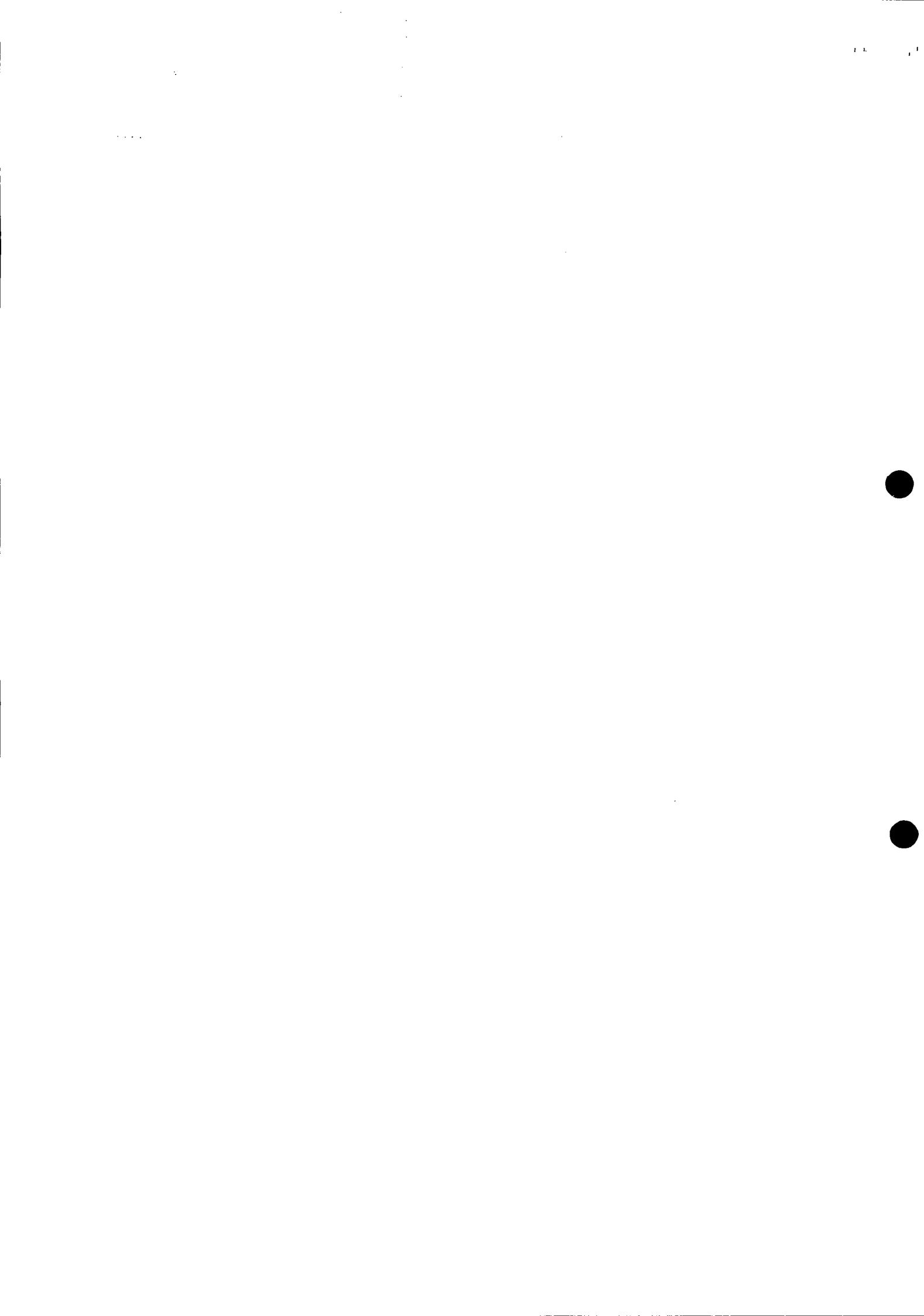
CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS



NOTA:
OS LIMITES DA ÁREA DE MATRÍCULA FORAM LANÇADAS CONFORME
A IMAGEM FORNECIDA PELA CONTRATANTE.
(ARQUIVO SOL_PARI.JPG).

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROMAP		Rua da Penha, 888 - CEP 04143-001 - São Paulo - SP www.promap.com.br (11) 3075-3805 (11) 5446-8862
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		
ELEMENTO	EDS	LEGRAS
LOCAL	PARI - SP	UF SISTEMA 403_D1_001
DATA	04/06/2011	REV. 2

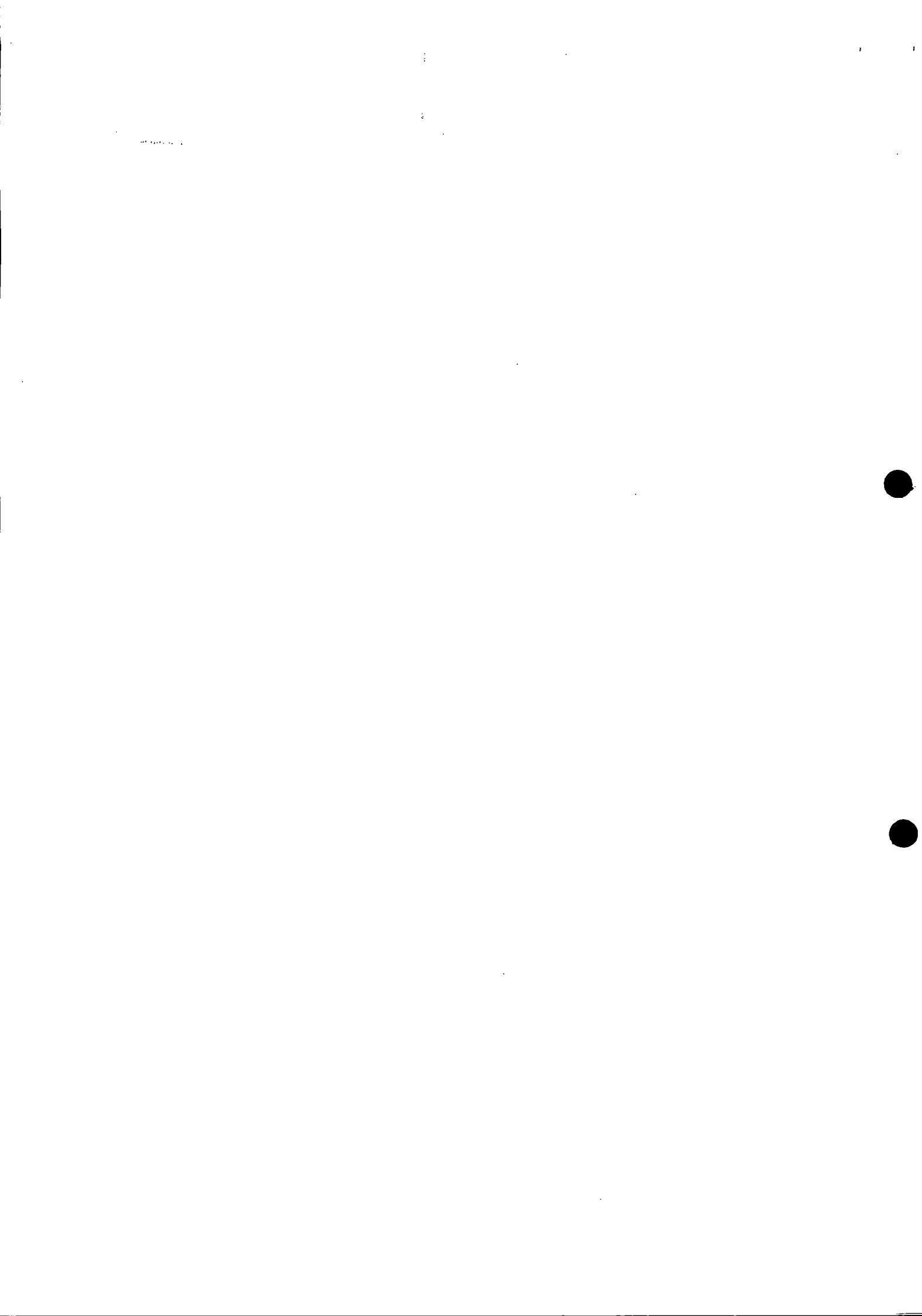


Camila Alzandrino Rocha
R.C. 322.631-1
Assist. de Microcrédito II

J. 7467
2013 - 0.363.235 - 3

Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo

Contrato –Anexo III.2. Áreas Complementares



2013 - 0363.237-8

Subanexo III.2 – Áreas complementares

No presente subanexo são apresentados os imóveis a serem desapropriados para a execução do projeto, nos termos da Cláusula 12 da Minuta do Contrato de Concessão.

Área 1 – Futuro Centro de Apoio localizado na Rua Paula Souza



A área indicada na figura é objeto do processo nº 2012-0.339.505-8, possui aproximadamente 610 m² e está situada na Rua Paula Souza, nos números 118, 124, 130, 136 e 142.

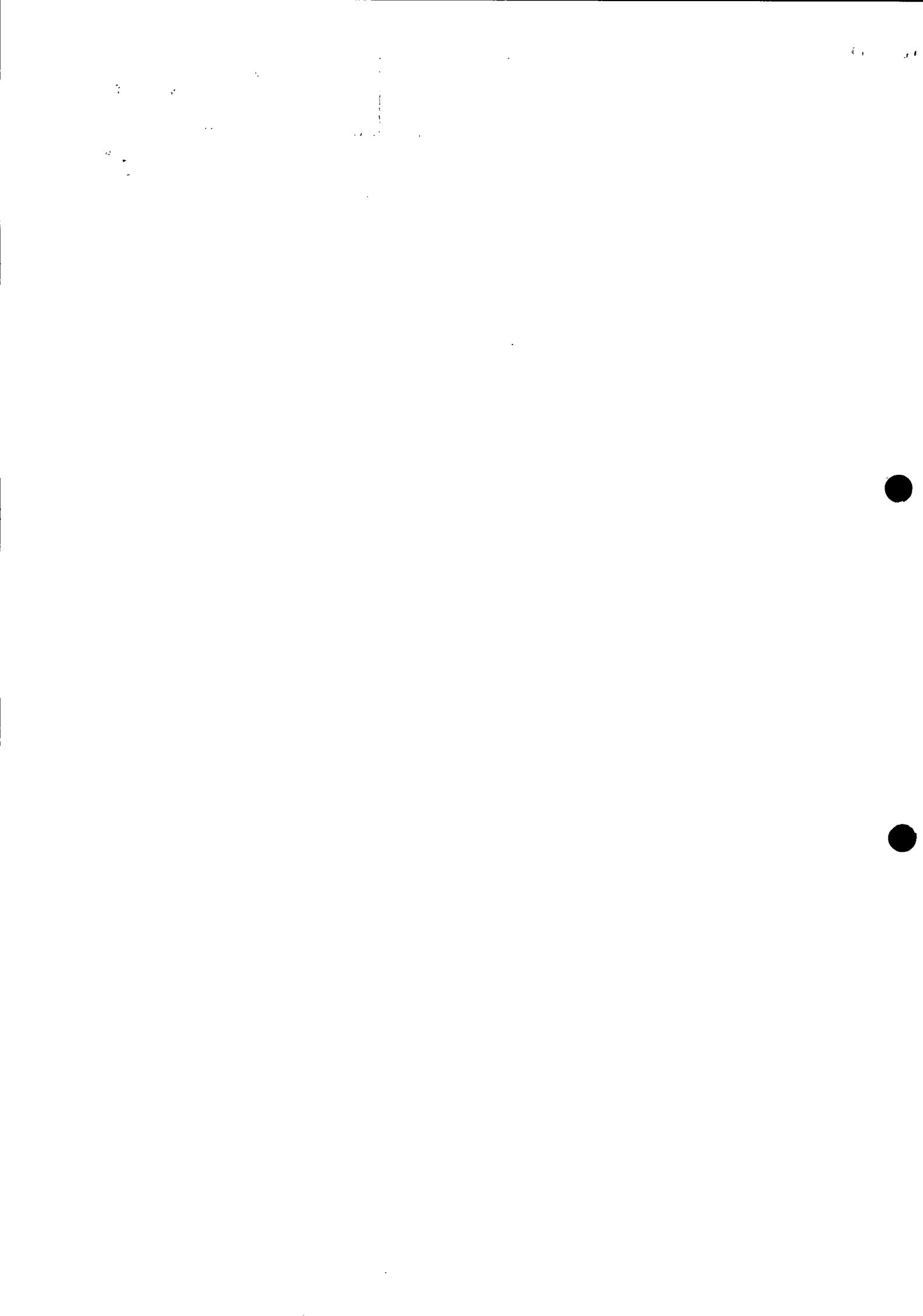


7.7469
2013 - 0.363.235 - 3

Área 2 – Futuro Centro de Apoio localizado na Rua José Paulino

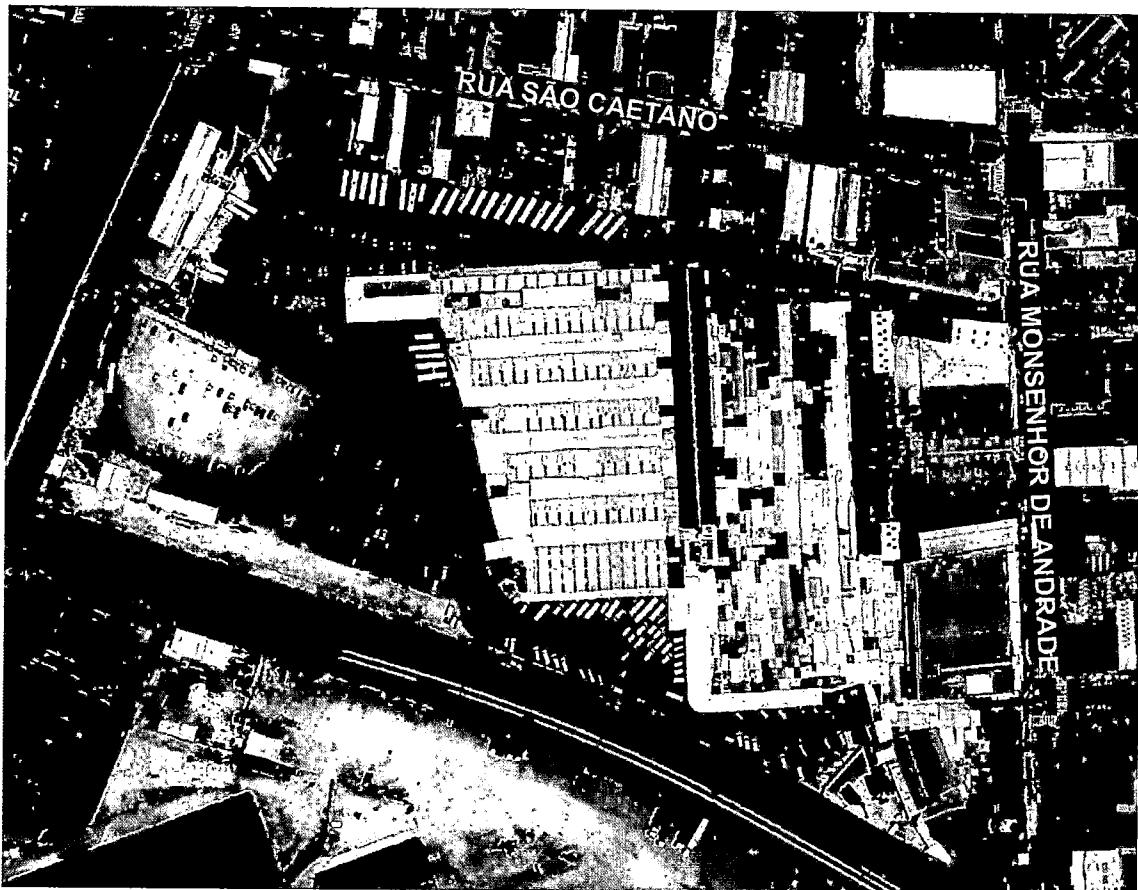


A área indicada na figura é objeto do processo nº 2012-0.339.525-2, possui aproximadamente 1.008 m^2 e está situada na Rua José Paulino, nos números 884, 892, 900 e 904



2013 - 0.363.23 - 3

Área 3 – Futuro acesso ao Pátio do Pari localizado na Rua São Caetano



A área indicada na figura é objeto do processo n^º 2012-0.339.533-3, possui aproximadamente 460 m² e está situada na Rua São Caetano, n^º 788.

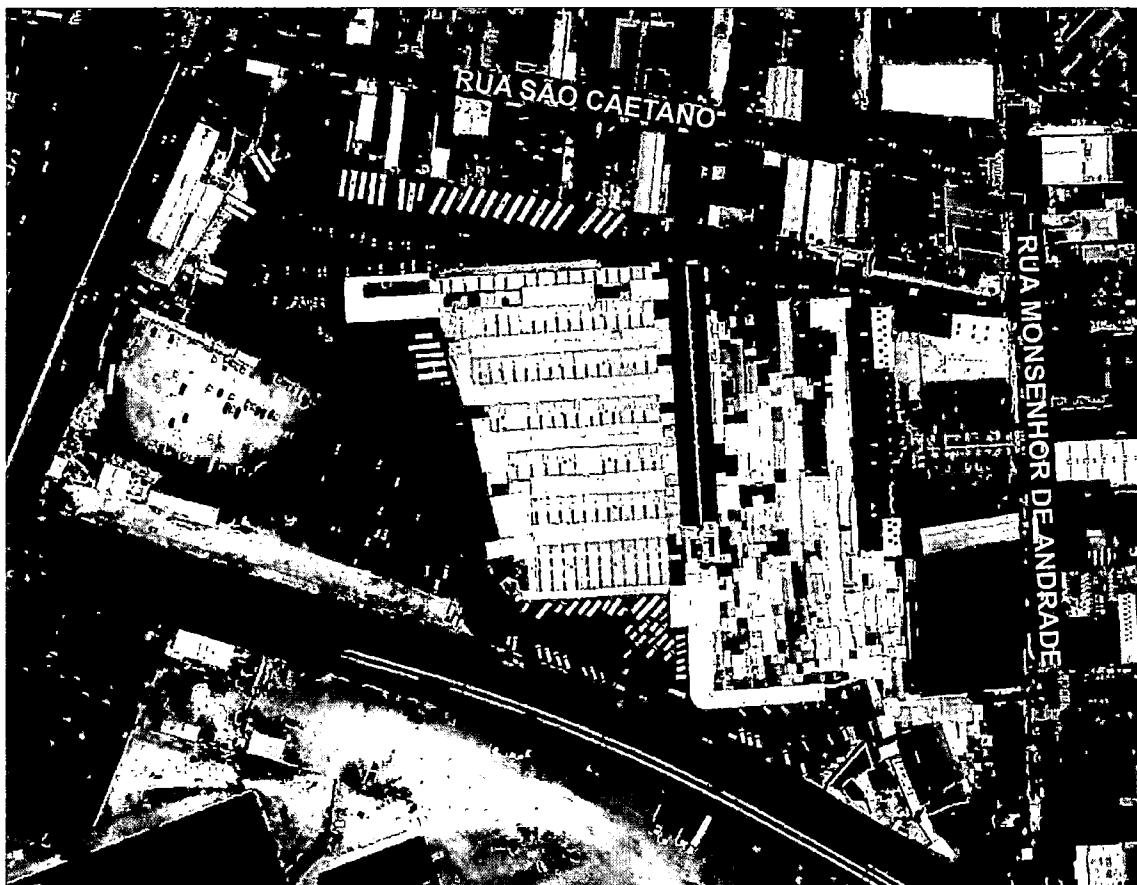


l. 7471

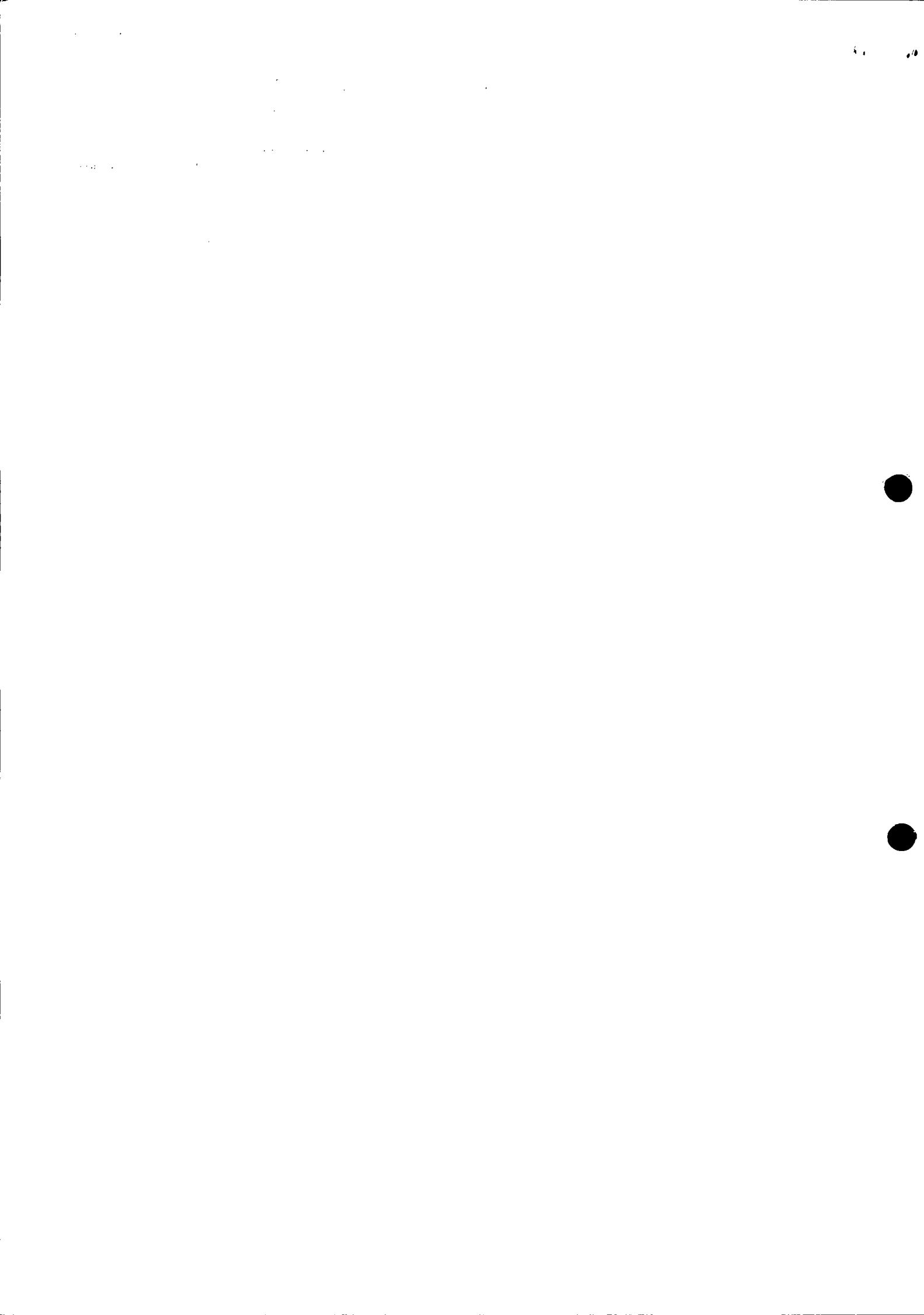
Camila Alves Coutinho Rocha
RN 122.631-1
Assist. de Microcredito II

2013 - 0.363.2

Área 4 – Futuro acesso ao Pátio do Pari localizado na Rua Monsenhor de Andrade



A área indicada na figura é objeto do processo nº 2013-0.307.420-2, possui aproximadamente 2.014 m² e está situada na Rua Monsenhor de Andrade, nos números 845, 879 e 883



2013 - 0363.235-3



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59.

São Paulo, terça-feira, 27 de maio de 2014

Número 97

Gabinete do Prefeito

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO N° 55.141, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do trecho 2 da canalização do córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do trecho 2 da canalização do Córrego Tremembé, contidos na área de 17.625,95m² (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39, indicado na planta P-32.428-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 5 do processo administrativo nº 2014-0.887.899-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO N° 55.142, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jacanã, Subprefeitura de Jacanã, necessários à implantação do Reservatório 6 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jacanã, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 6 do Córrego Tremembé, contidos na área de 3.186,53m² (três mil cento e uma e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11, indicado na planta P-32.427-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 5 do processo administrativo nº 2014-0.865.244-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO N° 55.143, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 4 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 4 do Córrego Tremembé, contidos na área de 3.443,17m² (três mil quatrocentos e quarenta e três metros e dezenove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-32.426-A1, do arquivo do De-

partamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 8 do processo administrativo nº 2014-0.065.235-3.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO N° 55.144, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 6 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, contidos na área de 11.996,77m² (onze mil novecentos e noventa e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11, indicado na planta P-32.418-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 5 do processo administrativo nº 2014-0.887.899-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO N° 55.145, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, necessários à implantação do centro de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, necessários à implantação de centro de educação infantil, contidos na área de 2.144,00m² (dois mil cento e quarenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1-1, indicado na planta P-27.397-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 10 do processo administrativo nº 2014-0.077.994-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO N° 55.146, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Brás, Subprefeitura da Mooca, necessário à implantação do Projeto Circular das Compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Brás, Subprefeitura da Mooca, necessário à implantação do Projeto Circular das Compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca, necessário à implantação do Projeto Circular das Compras, contido na área de 2.030,00m² (dois mil e noventa metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-32.402-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 53 do processo administrativo nº 2013-0.307.420-2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO N° 55.147, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Arcanduva, Subprefeitura de Arcanduva, necessários à implantação de reservatório, contido na área de 5.803,56m² (cinco mil oitocentos e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-11-12-11, indicado na planta P-32.422-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 7 do processo administrativo nº 2014-0.055.233-9.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

DECRETO N° 55.150, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 3 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 3 do Córrego Tremembé, contidos na área total de 28.596,44m² (vinte e oito mil quinhentos e noventa e seis metros e quinze decímetros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.424-A0 e P-32.425-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada às fls. 11 e 12 do processo administrativo nº 2014-0.055.210-0.

1 - Planta P-32.424-A0: área com 11.135,20m² (onze mil cento e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-

15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67, indicado na planta P-32.420-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 52 do processo administrativo nº 2014-0.065.445-0.

2 - Planta P-32.425-A0: área com 17.261,42m² (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um metros e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67, indicado na planta P-32.424-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada às fls. 11 e 12 do processo administrativo nº 2014-0.055.210-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2014.

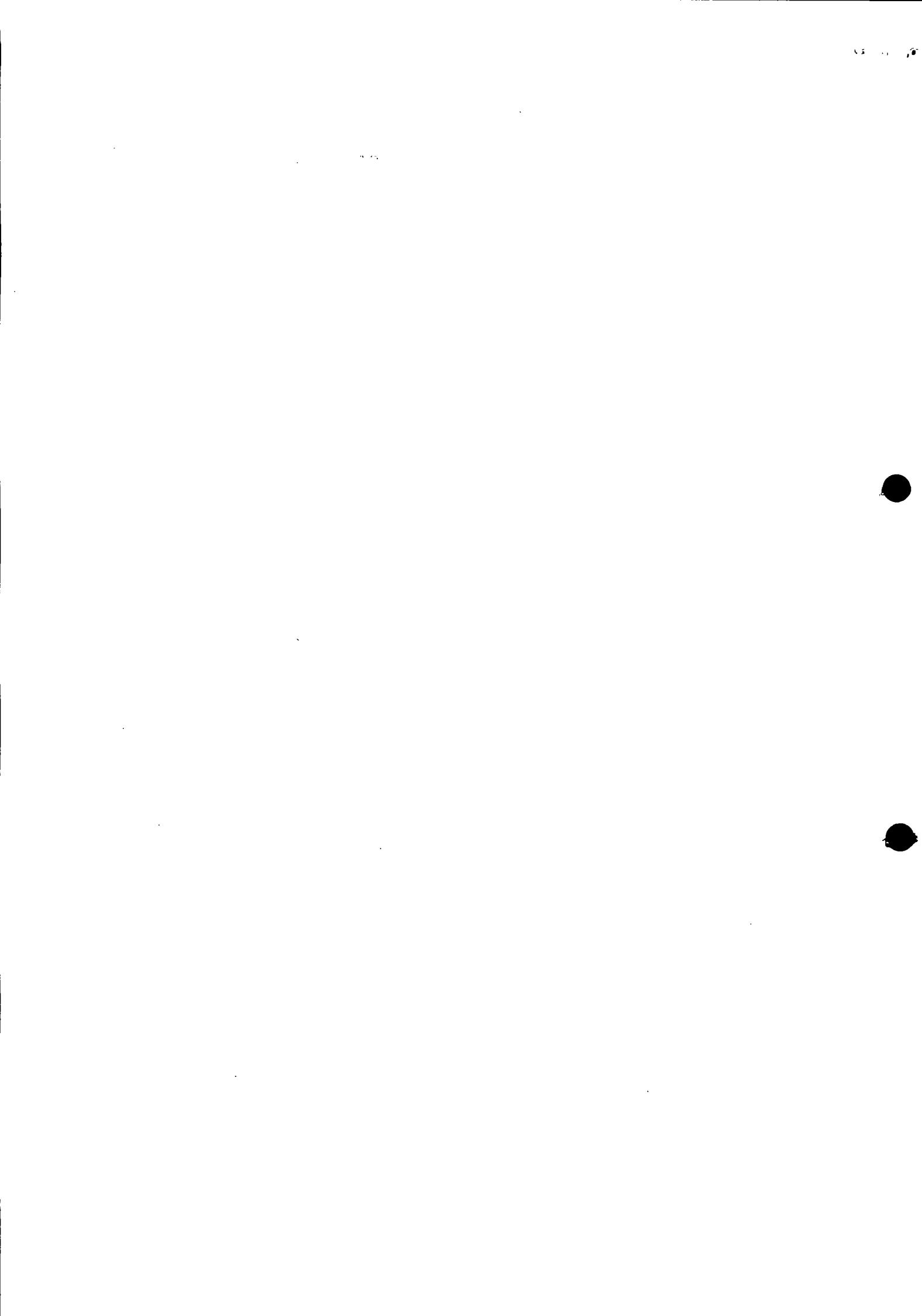
DECRETO N° 55.151, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 2 do Córrego Tremembé.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação do Reservatório 2 do Córrego Tremembé,



Camila Alexandre Rocha

RF: 844-6311

Assist. de Micrrocédito II



Folha nº 2473

2013 - 0363235-3

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quinta-feira, 5 de novembro de 2015

Número 205

Gabinete do Prefeito

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

Decreto nº 56.573, de 4 de Novembro de 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras, contidos na área de 1.026,00m² (mil e vinte e seis séculos e cinquenta e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-31.809-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriação, cuja cópia se encontra juntada à fl. 53 do processo administrativo nº 2012-0339.525-2.

Art. 2º Fica o Consórcio Circuito SP autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação do imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2015.

Decreto nº 56.574, de 4 de NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras, contidos na área total de 2.682,00m² (dois mil seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos e dezessete reais), suplementar ao anexo abaixo discriminados, indicados na planta P-31.810-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriação, cuja cópia se encontra juntada à fl. 84 do processo administrativo nº 2012-0339.533-3:

I - área 1, com 1.398,00m² (mil trezentos e noventa e oito metros quadrados), delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1;

II - área 2, com 734,00m² (setecentos e trinta e quatro metros quadrados), delimitada pelos perímetros 8-9-10-11-12;

III - área 3, com 550,00m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 12-13-14-15-16-17-12.

Art. 2º Fica o Consórcio Circuito SP autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação dos imóveis de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2015.

Decreto nº 56.575, de 4 de NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, necessário à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, necessário à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras, contido na área de 592,75m² (quinhentos e noventa e dois metros e setenta e cinco décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-31.809-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriação, cuja cópia se encontra juntada à fl. 53 do processo administrativo nº 2012-0339.505-8.

Art. 2º Fica o Consórcio Circuito SP autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação do imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2015.

Decreto nº 56.576, de 4 de NOVEMBRO DE 2015

Altera o artigo 2º do Decreto nº 55.146, de 26 de maio de 2014, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca, necessário à implantação do Projeto Circuito das Compras.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 2º do Decreto nº 55.146, de 26 de maio de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Consórcio Circuito SP autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação do imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2015.

Decreto nº 56.577, de 4 de NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 188.647.817,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 188.647.817,00 (cento e oitenta e oito milhões e sessenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais), suplementar à seguinte doação do orçamento vigente:

CDNO	NOME	VLR
20120313012040	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	188.647.817,00
33000000	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	188.647.817,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDNO	NOME	VLR
19120728330740	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	188.647.817,00
33000000	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	188.647.817,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2015.

Decreto nº 56.578, de 4 de NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.256.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.256.000,00 (um mil e duzentos e cinquenta e seis mil reais), suplementar à seguintes doações do orçamento vigente:

CDNO	NOME	VLR
1410161542320335	Esporte, Lazer e Juventude	55.000,00
40500000	Esporte, Lazer e Juventude	55.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDNO	NOME	VLR
19120728330740	Esporte, Lazer e Juventude	55.000,00
33000000	Esporte, Lazer e Juventude	55.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2015.

Decreto nº 56.579, de 4 de NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.256.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.256.000,00 (um mil e duzentos e cinquenta e seis mil reais), suplementar à seguintes doações do orçamento vigente:

CDNO	NOME	VLR
19120728330740	Esporte, Lazer e Juventude	55.000,00
33000000	Esporte, Lazer e Juventude	55.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDNO	NOME	VLR
19120728330740	Esporte, Lazer e Juventude	55.000,00
33000000	Esporte, Lazer e Juventude	55.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2015.

Decreto nº 56.580, de 4 de NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 176.153.031,02 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 176.153.031,02 (cento e setenta e seis milhões e cinqüenta e três mil e trezentas e trinta e um reais e cento e dois mil e oitocentos e dezessete reais), suplementar à seguinte doação do orçamento vigente:

CDNO	NOME	VLR
84101031303425	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	176.153.031,02
33000000	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	176.153.031,02

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDNO	NOME	VLR
84101031303425	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	176.153.031,02
33000000	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	176.153.031,02

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2015.

Decreto nº 56.581, de 4 de NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.256.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.256.000,00 (um mil e duzentos e cinquenta e seis mil reais), suplementar à seguinte doação do orçamento vigente:

CDNO	NOME	VLR
84101031303425	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	1.256.000,00
33000000	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	1.256.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDNO	NOME	VLR
84101031303425	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	1.256.000,00
33000000	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	1.256.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2015.

Decreto nº 56.582, de 4 de NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.256.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.256.000,00 (um mil e duzentos e cinquenta e seis mil reais), suplementar à seguinte doação do orçamento vigente:

CDNO	NOME	VLR
84101031303425	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	1.256.000,00
33000000	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	1.256.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDNO	NOME	VLR
84101031303425	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	1.256.000,00
33000000	Corpo de Bombeiros Militar do Brasil	1.256.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

